

Parcerias Público-Privadas na Administração Penitenciária Brasileira: um comparativo entre o presídio público e o privado¹.

Tatitana Sisti Aguirre²
Iracildo Silva Santos³

Resumo: O estudo trata das parcerias público-privadas na administração penitenciária do Brasil apresentando panorama comparativo entre os presídios públicos e privados. O objetivo de foi de analisar as Parcerias Público-Privadas na Administração Penitenciária Brasileira, fazendo um comparativo entre os presídios públicos e os privados, avaliando se a Parceria Público-Privada é mais eficiente em relação a Administração Pública. O problema da pesquisa se pautou em descobrir como as parcerias público-privadas podem tornar as penitenciárias mais eficientes em relação a Administração Pública? A metodologia utilizada foi realizada por meio de método exploratório e descritivo, com a técnica da pesquisa bibliográfica em diversas fontes de tratam do tema e análise de dados do Depen – Departamento Penitenciário Nacional. A partir do diálogo com os autores e os dados apresentados foi possível constatar que a parceria público-privada é mais eficiente do que a Administração Pública, em especial pela política de investimentos que possibilita redução de custos operacionais, qualidade nos serviços prestados, maior número de vagas oferecidas e maior número de pessoas estudando, aspectos fundamentais para a ressocialização e reinserção dos presos em sociedade.

Palavras-chave: Parceria Público-Privada. Administração Penitenciária.

Classificação J.E.L: K10; K29.

Public-Private Partnerships in the Brazilian Penitentiary Administration: a comparative between the public and private.

Abstract: The study deals with public-private partnerships in the Brazilian penitentiary administration, presenting a comparative panorama between public and private prisons. The objective was to analyze the Public-Private Partnerships in the Brazilian Penitentiary Administration, comparing public and private prisons, evaluating whether the Public-Private Partnership is more efficient in relation to Public Administration. Has the research problem been based on finding out how public-private partnerships can make penitentiaries more efficient in relation to Public Administration? The methodology was used by means of an exploratory and descriptive method, with the technique of bibliographical research in several sources of treatment of the subject and data analysis of Depen - National Penitentiary Department. Based on the dialogue with the authors and the data presented, it was possible to verify that the public-private partnership is more efficient than the Public Administration, in particular the investment policy that allows the reduction of operational costs, quality in the

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

2 Especialista em Gestão Pública pela Universidade Aberta do Brasil UAB/UESC. Bacharel em Direito pela UNIME - Itabuna. Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ-BA. E-mail: tatisisti@hotmail.com

3 Professor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis da Universidade Estadual de Santa Cruz – DCAC/UESC. Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz – PPERPP/UESC. E-mail: iracildoss@hotmail.com

services provided, vacancies offered and more people studying, fundamental aspects for the resocialization and reintegration of prisoners in society.

Keywords: Public-Private Partnership. Penitentiary Administration.

J.E.L Code: K10; K29.

Asociación Público-Privada en la Administración Penitenciaria Brasileña: un comparativo entre la cárcel pública y la privada

Resumen: El estudio trata de las asociaciones público-privadas en la administración penitenciaria de Brasil presentando panorama comparativo entre los presidios públicos y privados. El objetivo de analizar las Asociaciones Público-Privadas en la Administración Penitenciaria Brasileña es hacer una comparación entre las cárceles públicas y las privadas, evaluando si la Asociación Público-Privada es más eficiente en relación a la Administración Pública. El problema de la investigación se basó en descubrir cómo las Asociaciones Público-Privadas pueden hacer las penitenciarias más eficientes en relación a la Administración Pública. La metodología utilizada fue exploratoria y descriptiva, con la técnica de la investigación bibliográfica en diversas fuentes que tratan del tema y análisis de datos del DEPEN - Departamento Penitenciario Nacional. A partir del diálogo con los autores y los datos presentados fue posible constatar que la Asociación Público-Privada es más eficiente que la Administración Pública, en especial por la política de inversiones que posibilita reducción de costos operacionales, calidad en los servicios prestados, mayor número de las vacantes ofrecidas y el mayor número de personas estudiando, aspectos fundamentales para la resocialización y reinserción de los presos en sociedad.

Palabras clave: Asociación Público-Privada. Administración Penitenciaria.

Classificación J.E.L: K10; K29.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente o sistema penitenciário do Brasil não atende ao previsto na legislação em função de diversos problemas, como falta de infraestrutura física e humana, investimentos, melhoramentos, humanização em oferecer condições favoráveis para que os presos possam ser ressocializados. Assim, este estudo busca compreender as parcerias público-privadas na administração penitenciária brasileira, estabelecendo um comparativo entre o presídio público e o privado.

É evidente que os presos vivem em condições insalubres, sofrem com a superlotação, com alimentação de qualidade duvidosa, falta de assistência médica e jurídica, e que muitos continuam encarcerados mesmo após o término da pena, ou cumprem-na em regime fechado mesmo tendo direito a livramento condicional ou regime mais brando.

É público e notório que o sistema carcerário brasileiro está falido e seu maior objetivo que é a ressocialização não é alcançado, visto a existência das altas taxas de reincidência. Com isto, a situação atual leva à reflexão de qual seria a melhor forma de encarceramento para que a ressocialização seja alcançada.

Como é sabido, em tempos de altos índices de criminalidade é natural que a sociedade queira extirpar os criminosos do convívio social, se possível, com a pena de morte, apesar de

ilegal no país. No entanto, esse sentimento de vingança certamente não é a solução para questão tão grave, tal vontade jamais será o caminho para resolver a criminalidade no Brasil.

Na busca por proteção, a sociedade tem na prisão a clássica punição e reclusão, lugar onde segrega-se o “problema social”, eliminando-o e protegendo a sociedade de forma imediata. Porém, deve-se ter na mente que não é a solução, pois, o sistema carcerário tem o dever legal de proteger os presos ou apenados oferecendo condições favoráveis para o cumprimento da pena. Direitos fundamentais precisam ser preservados e garantidos. Não se trata somente de tirar a liberdade do criminoso, pois, em condições precárias está-se retirando a esperança de um ensinamento e uma nova oportunidade de reinserção em sociedade. Bittencout (1993); Brandão (2017); Foucault (2012) defendem que é possível ressocializar os presos e ao mesmo tempo oferecer novas perspectivas para retorno e convívio social.

Diante deste contexto o problema se pautou em descobrir como as parcerias público-privadas podem tornar as penitenciárias mais eficientes em relação a Administração Pública?

O tema é polêmico e gera controvérsias, pois, tem-se corrente de pensadores contrária à inserção de parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro. Para esta, trata-se de um nicho de mercado onde os presos são vistos como produto de lucro e que os gastos, recursos financeiros para manter em funcionamento é elevado. Outra questão levantada é que as parcerias público-privadas visam a seletividade, onde os condenados são escolhidos para compô-la, sendo excluídos criminosos integrantes de facções criminosas, de alta periculosidade ou formação pessoal, financeira. Os requisitos impostos pelas parcerias público-privadas aos presos têm como intuito assegurar o sucesso da experiência e conquistar maior expansão (MEDINA, 2009).

Já a corrente de pensadores favorável à atuação interventiva das parcerias público-privadas como: Cretella Neto (2005); Cesar Leal (2005); Cecília Ritto (2014), Luis Flávio Borges D’Urso (2013), uma vez que compreendem que todas as garantias constitucionais devem ser cumpridas, assim como buscar reduzir rebeliões, greves, manifestações violentas, fugas trabalhando para o sucesso da ressocialização. Outro fator que deve ser considerado é que o trabalho religioso nas penitenciárias, por exemplo, em parceria com organizações da sociedade civil e sem fins lucrativos podem contribuir para o processo de reinserção dos presos em sociedade, na medida em que oferecem aos detentos serviços de alimentação, assistência médica e educação dignas.

Este estudo se justifica e é relevante devido à necessidade cada vez mais presente em fomentar debates sobre o tema e diante das demandas apresentadas pelo sistema prisional brasileiro em crise. Com o desenvolvimento do estudo pode-se apontar alternativas para a melhoria crescente das penitenciárias brasileiras, visando o bem-estar dos presos e para que possa ser de fato, reabilitado, e, estando fora da prisão, reinserido no seio da sociedade.

O objetivo geral desta pesquisa foi de analisar as Parcerias Público-Privadas na Administração Penitenciária Brasileira, fazendo um comparativo entre os presídios públicos e os privados, avaliando se a Parceria Público-Privada é mais eficiente em relação à Administração Pública.

Os objetivos específicos se pautaram em: descrever a Administração pelas Parcerias Público-Privadas no Sistema Penitenciário Brasileiro; comparar a Administração Pública e a Administração pelas Parcerias Público Privada nos Presídios Brasileiros e avaliar se a Parceria

Público-Privada é uma forma de Administração mais eficiente em relação a Administração Pública.

Para melhor estruturação o estudo foi dividido em itens. O primeiro a introdução apresenta o tema, problema, objetivos e metodologia. O segundo item, desenvolvimento trata do sistema prisional, das parcerias público-privadas e apresenta dados estatísticos sobre a administração pública dos presídios e das parcerias público privadas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Sistema Prisional

O direito penitenciário é composto por normas jurídicas que disciplinam o tratamento dos presos sentenciados, é uma disciplina normativa. Bittencourt (2010) aduz que o direito penitenciário engloba normas do direito penal, direito processual penal, direito administrativo, direito do trabalho bem como das ciências criminológicas. É fato que se observa crise no sistema penitenciário brasileiro que pode ser considerada como falência, especialmente nos últimos tempos, tem sido motivo, cada vez mais, de acirradas discussões de toda ordem e em todos os seguimentos sociais.

Quanto à origem do sistema penitenciário pode-se dizer que as primeiras iniciativas registradas com relação ao sistema prisional brasileiro datam de 1776, momento em que se iniciam de fato os cuidados com a higiene, alimentação saudável, vestuário, e atividades voltadas ao trabalho dentro dos presídios.

Sobre o assunto Bittencourt (1993, p.352) ressalta: “A história dos cárceres oscila com poucos bons e muitos maus momentos, no ritmo do surgimento de ideais como os de Howard, nascidos normalmente de um contato, por vezes fortuito com a prisão”.

Ainda segundo Bittencourt (1993) por volta dos séculos XVIII e XIX predominaram condições de vida precárias dos presos, muitas vezes, à mercê de gestos solidários advindos da família ou de amigos. Percebe-se que as condições de vida dos presos daquela época eram impraticáveis, chegando a ser subumanas, levando ao contágio de doenças de toda a espécie, disseminadas entre os próprios presos e aos funcionários.

Bittencourt (1993) depreende que somente a partir das Ordenações Filipinas, sancionada em 1595, uma espécie de compilação jurídica com o objetivo de reformular o código manuelino⁴ é foram catalogados dados dos presos, tais como sexo, idade, escolaridade. As Ordenações Filipinas também possibilitaram maior cautela na disciplina no âmbito dos presídios, com exceção à higiene que era totalmente desprezada. Nesse período, as penas eram aplicadas a determinados grupos de indivíduos: alcoviteiros, homicidas, duelistas, invasão domiciliar, resistência a ordens judiciais, estelionato, contrabando.

⁴ D. Manuel primeiro governante do Brasil estipulou durante a vigência de seu reinado as Ordenações: Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, inspiradas no nome do corpo legislativo da época. As Afonsinas tiveram mínima ou nenhuma repercussão no Brasil, pois, somente depois de descoberta do Brasil é que se iniciou o processo de colonização, uma vez que até aquele momento o interesse da metrópole estava focado no comércio com o Oriente e Índias. Deste modo, depois de longo espaço de tempo é que foram instituídas as Ordenações Manuelinas e, posteriormente, as Filipinas. Na verdade, as Ordenações foram disposições legais de organização e permaneceram em vigor mesmo depois de a Independência do Brasil, segundo Império, República quando finalmente foi aprovado o Código Civil. (AZEVEDO, 2018).

Leal (2001, p.254) afirma que algumas mudanças foram implementadas a partir de 1808 com “A instalação da primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Regia de 1769, que manda estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro”.

Na visão de Maurício (2011) a Constituição do Império do Brasil de 1824 estipulou as prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus, pelo Código de 1830, regularizador da pena de trabalho e da prisão simples, e, pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, ocorreram as Assembleias Legislativas provinciais com direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e seus respectivos regimes. Estabelecia, igualmente, que as prisões deveriam ser seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus de acordo com a natureza de seus crimes. As casas de reclusão do século XIX abrigavam categorias de presos cujos crimes eram diversificados, tais como: civis, militares, indivíduos processados por delitos comuns, presos por qualquer motivo ou nenhum motivo declarado. (MAURICO, 2011).

Além do mais, pode-se considerar como impedimento o fato de a evolução do sistema penitenciário brasileiro não ter tido o devido apoio dos órgãos públicos, que pouco se interessavam pela administração penitenciária, chegando a situação caótica em que se encontra atualmente. Em geral, essas instituições ficavam entregues às mãos de carcereiros instituidores de penalidades aos presos.

Para Leal (2001, p.256) que aborda a situação dos presídios naquela época:

Por sua vez, o Código Criminal do Império admitiu duas espécies de penas: a prisão simples e a prisão com trabalho, variando a duração de ambas conforme a penalidade aplicada, desde a prisão perpétua até a reclusão de alguns dias. Mesmo com a insistência nesse modelo penitenciário, o artigo 49 do Código Criminal estabelecia que, enquanto não houvesse condições para o cumprimento da pena de prisão com trabalho, ela deveria ser substituída pela pena de prisão simples, com acréscimo da sexta parte do tempo da penalidade prevista. Essa modalidade se defrontou com dificuldades para sua implantação, já que na maioria dos cárceres, as características humildes dos edifícios não comportavam a aplicação de tal sistema inovador: eram casas alugadas e sem acomodações próprias, principalmente as do interior, o que dificultava a instalação de oficinas de trabalho para os presos.

Devido falhas de gestão, os presídios brasileiros acumularam problemas que ainda hoje perduram. Isto fez com que o objetivo maior da instituição não fosse alcançado, ou seja, o de transformar o preso em uma nova pessoa.

As condições de permanência nos presídios só vieram melhorar quando as Nações Unidas editaram normas específicas para os serviços médicos, odontológicos e psiquiátricos destinados aos detentos. A partir da edição da Lei nº 7.210, de 17 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e da Constituição Federal de 1988, os direitos e deveres do preso foram finalmente assegurados.

São diversos os problemas que afetam os presídios. Para Andrade e Ferreira (2015) o sistema penitenciário brasileiro está precário em todos os sentidos. O número de presos/vaga é muito superior ao permitido. Além da superlotação, as penitenciárias públicas não oferecem estrutura física, segurança, saúde e bem-estar aos presos para que consiga atingir sua principal meta que é a recuperação e reintegração dos presos em sociedade. O que se observa são altos índices de reincidência, descaso, intolerância do Estado com a sociedade, a principal prejudicada. As mudanças nos presídios brasileiros são essenciais para reduzir práticas

desumanas que acabam incentivando ainda mais o avanço de organizações criminosas nos próprios presídios.

Na visão de Silva e Bezerra (2005, p.1) depreendem:

A crise por que passa o sistema penitenciário nacional nos últimos tempos demanda a adoção urgente de medidas alternativas para a pena de prisão. Assim, só se deve manter preso o indivíduo cuja segregação se mostre necessária e indispensável, pois a grande maioria dos estabelecimentos prisionais não está preparada para a tarefa de reabilitação e devolução do delinquente ao seio social para ter uma convivência harmônica com os demais cidadãos.

A respeito do conceito de sistema penitenciário Silva e Everaldo (2005, p.1) ressaltam que é “[...] o conjunto de recursos e normas que regulam a execução das penas privativas de liberdade” O sistema penitenciário integra o ramo do direito penal que determina os fundamentos das penas.

O sistema prisional brasileiro foi criado a partir do formato da Irlanda, e que naquela época era considerado um dos mais humanizados em todo o mundo por volta de 1830, pois já naquela época praticada a liberdade condicional, trabalho penitenciário em ambientes abertos. A partir deste modelo foram surgindo sistemas penitenciários em outros países como: Espanha que dispunha de trabalho remunerado aos presos e tinha caráter voltado para a regeneração por meio da pena e Suíça que ofereciam trabalho rural, ao ar livre, com remuneração e menor vigilância. O Brasil também buscou o mesmo modelo, a fim que pudesse garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos apenados de situações precárias ou desumanas (DI SANTIS, 2012). Sendo assim, quando a Constituição Federal do Brasil de 1988 foi editada teve-se o cuidado de zelar pela proteção dos direitos dos apenados, buscando-se sempre preservar sua integridade física e moral, bem como a dignidade humana que jamais poderá ser perdida mesmo no caso de indivíduos condenados.

Diante deste contexto e de acordo com o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º. [...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...]”. O inciso XLVII do referido artigo determina que “[...] não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo “[...] e) cruéis (BRASIL, 1988, p.1).

Além do mais, a Constituição Federal de 1988 também se posiciona contrária a qualquer tipo de abuso no que diz respeito à individualidade dos apenados, independente do sexo, ou seja, o art. 5º, XLVIII, estabelece que “[...] é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988, p. 1).

Da mesma forma a Lei de Execução Penal brasileira, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, elenca claramente as normas prisionais brasileiras, também tem cunho humano, reconhecendo os direitos humanos dos presos, de tratamento individualizado, proteção dos direitos dos presos, garantia de assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material.

De acordo com o art. 1º da Lei de Execução Penal (7.210/84): “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social [...] e do internado” (BRASIL, 1984, p.1). Como se pode

perceber o maior intuito da referida Lei é a ressocialização do preso, assim como a oportunidade de vir a conviver em sociedade enquanto cidadão portador de direitos e deveres e não simplesmente a sua punição.

De acordo com as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (1994), editada pela Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, enfatiza a integridade e dignidade humana dos apenados, como: classificação de acordo com o crime cometido, assistência médica e odontológica, relacionamento com pessoas da família e amigos, educação, trabalho como requisito para redução da pena, voto e cidadania. As referidas Regras Mínimas para o tratamento de prisioneiro é uma recomendação das Organizações das Nações Unidas – ONU e podem ser vistas como roteiro necessário a ser obedecido pela Administração Penitenciária.

Quanto à origem dos sistemas prisionais em outras nações pode-se dizer que um dos primeiros foi o da Pensilvânia, Filadélfia, Espanha, Inglaterra e Irlanda. Sendo que o da Irlanda teve maior relevo ainda nos tempos atuais porque é modelo de diversos países em funções da legislação que adotou, inclusive do Brasil. De acordo com Sala (2018, p.52) a política prisional da Alemanha é realizada em “[...] três estágios e distinguidos de forma sistemática”, por meio de prevenção primária, secundária e terciária.

De acordo com Sala (2018) quanto a prevenção primária pode-se afirmar que tem como objetivo a redução de causas de comportamento criminoso, por meio de política social, de geração de emprego e renda e de políticas educacionais. São ações que visam bloquear o ímpeto da criminalidade, por meio de estratégias de prevenção em termos de educação, habitação, lazer, integração dentre outros. No sistema prisional alemão, ainda é evidenciado a consciência do direito.

Já a prevenção secundária do sistema prisional alemão, na concepção de Sala (2018) tem como ênfase desencorajar os delinquentes em potencial, por meio de legislação penal executada rigorosamente pela polícia, minimizando as oportunidades de ocorrência de crimes. Para tanto foi elaborado um programa de prevenção da polícia criminal de âmbito estadual, no sentido de assessorar a população por meio de cinema, rádio, televisão e demais veículos de comunicação.

Por fim, a prevenção terciária do sistema prisional da Alemanha, de acordo com Sala (2018) tem como intuito principal o combate à reincidência. Neste estágio são concentradas ações depois que o crime é cometido. Ou seja, enquanto dura o processo de ressocialização são realizados cursos, capacitações, treinamentos para que os autores reflitam e compreendam a importância da execução penal, contribuindo para a reeducação e reinserção em sociedade.

A prevenção terciária alemã busca melhorar a condição jurídica do reeducando, oferecendo durante o período de reclusão em celas individuais, formação profissional e escolar, trabalho remunerado, alimentação saudável, balanceada e assistência após deixarem os presídios. O trabalho dos reeducandos tem como objetivo arcar com sua manutenção da capacidade profissional. Todas as etapas da política prisional da Alemanha são realizadas em parceria com os governos municipais, por meio dos conselhos de prevenção dos crimes, instaurados em todas as cidades alemãs. O objetivo dessa descentralização é combater a criminalidade no local em que ela se manifesta de forma interdisciplinar e com a participação da sociedade. Outro fator que diferencia bastante o sistema prisional alemão do brasileiro é que lá não faltam recursos financeiros para se implementar e implantar as políticas criminais bem-sucedidas.

Outro modelo de sistema prisional que vale a pena mencionar é o dos Estados Unidos da América, em função da extrema organização. Neste sistema, o controle da violência e criminalidade é conferido por campanhas de lei e ordem. Os americanos acreditam que quanto mais rigorosa for a legislação penal, com penas pesadas e longas, melhor o resultado final no combate contra o crime.

Na visão de Sala (2018) a partir de 1994, os Estados Unidos da América adotaram um sistema prisional iniciado no Estado da Califórnia, denominado *Threes Strikes And You're Out* (Três golpes e você está fora). Ou seja, se uma pessoa cometer um terceiro crime, poderá ser condenado a penas que variam de 25 (vinte e cinco) anos à prisão perpétua e ficará isento de qualquer benefício que possa abrandar sua pena. A legislação é aplicada à risca, pois o repasse do orçamento para diversas áreas como educação, saúde, habitação, está condicionado ao cumprimento dos “Três Golpes e você está fora”.

De um modo geral as prisões são instituições autorizadas pelo governo e integrante do sistema judicial do país, responsável em prover instalações para o encarceramento de presos condenados. A definição de cárcere por Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1999, p.531) é: “[...] cadeia, cela de cadeira, prisão”.

Ou seja, é um local destinado ao confinamento de pessoas em detenção legal, geralmente condenadas por crimes. A origem de estabelecimentos destinados à reclusão de pessoas é muito antiga, conforme ressalta Misciasci (2018, p.1): “Os cativos existiam desde 1700 a.C. para que os egípcios pudessem manter sob custódia seus escravos”. Posteriormente, já por volta de 525 a.C, conforme expressa Misciasci (2018, p.1) “[...] os lavradores eram requisitados para construir as obras públicas e cultivar as terras do faraó”. Essa atribuição de construtor de cativos era destinada aos lavradores que não podiam pagar os impostos, e assim, em troca dos impostos, trabalhavam na construção dessas instituições prisionais.

Na época, em diversas localidades do mundo, o objetivo do encarceramento era conter, manter sob a custódia e tortura aqueles indivíduos que cometiam faltas, ou praticavam delitos graves ou crimes. As masmorras também tinham como finalidade abrigar presos provisoriamente.

Nas palavras de Misciasci (2018, p.1), eram considerados delitos graves equiparados ao status de crime: “[...] estar endividado, não conseguir pagar os impostos, ser desobediente, ser estrangeiro e prisioneiro de guerra.” As penas dessa época consistiam em escravizar, por meio de penas corporais e infamantes ou até mesmo, penas de execução.

O aprisionamento ou encarceramento só era utilizado para manter a pessoa sob o domínio físico, até porque naquela época, não existia nenhuma norma ou código social. No parecer de Misciasci (2018, p.1): “O ato de aprisionar, não tinha caráter de pena e sim da garantia de manter esta pessoa sob o domínio físico, para se exercer a punição que seria imposta”.

Por não existir legalmente sanções penais a serem aplicadas e tão somente punições a serem praticadas, não havia, naquela época, cadeias ou presídios. Os locais destinados às punições eram, segundo Misciasci (2018, p.1) “[...] calabouços, aposentos em ruínas ou insalubres de castelos, torres, conventos abandonados, enfim, toda a edificação que proporcionasse a condição de cativo, lugares que preservassem o acusado ou réu até o dia do julgamento ou execução”.

Na Idade Média não houve grandes transformações, ainda não havia local destinado especialmente ao aprisionamento, ainda não havia qualquer tipo de planejamento no sentido de se construir um local adequado para o encarceramento.

Segundo as palavras de Misciasci (2018, p.1), na Idade Média “[...] ainda não se pleiteava uma arquitetura penitenciária própria, pois o cárcere era visto também apenas como local de custódia para manter aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e à pena de morte”.

Na Idade Média, as punições eram realizadas em indivíduos que cometessem blasfêmia, inadimplência, heresia, traição, vadiagem e desobediência. Quanto às penas, Misciasci (2018, p.1) afirma que:

As pessoas eram submetidas ao arbítrio dos governantes, que as impunham em função do status social a que pertencia o réu. A amputação dos braços, degolar, a forca, incendiar, a roda e a guilhotina, proporcionando o espetáculo e a dor, como por exemplo, a que o condenado era arrastado, seu ventre aberto, as entranhas arrancadas às pressas para que tivesse tempo de vê-las sendo lançadas ao fogo. Eram essas penas que constituíam o espetáculo favorito das multidões deste período histórico, em alguns casos também se usava como pena tornar o réu em escravo.

Com a criação do Tribunal da Inquisição pela Igreja Católica, os castigos praticados contra os hereges eram de desterro e prisão. O principal objetivo desse tribunal era inquirir, punir os indivíduos contrários aos preceitos defendidos pela Igreja. Já na Idade Moderna (XVI e XVII), houve um período de extrema pobreza na Europa e com isto, foi necessário modificar as formas de sobrevivência dos indivíduos, bem assemelhado com o sistema socioeconômico feudal.⁵ Posteriormente surge o capitalismo, que novamente modifica a economia da Europa, pelo trabalho remunerado e, também modifica o modelo de prisão, constituindo-se, também, a prisão por dívidas. O capitalismo trouxe avanços, mas também retrocessos, diversos países se viram em total crise de pobreza, o que elevou a criminalidade. Aliado a esse momento de transição econômica, fatos como distúrbios religiosos, guerras, expedições militares, devastações de países, extensão dos núcleos urbanos, crise das formas feudais que ainda persistiam em continuar e da economia agrícola contribuíram para o aumento da violência.

Com isto, surge um movimento reivindicando a construção de estabelecimentos prisionais e de penas privativas de liberdade. Nesse período, os principais delitos cometidos pelos criminosos eram segundo Misciasci (2018, p.1): “[...] mendigar, vagabundear, tratar com descaso e desobediência a legislação que obrigava a aceitação de qualquer trabalho oferecido, a despeito da remuneração que o acompanhasse”. Posteriormente, já em 1893, as prostitutas passaram a ser consideradas como criminosas natas.

Quanto às penas, Misciasci (2018, p.1) preconiza que as punições eram de:

Privação dos bens socialmente considerados como valores: a vida, a integridade física e a perda de status, o equivalente do dano produzido pelo delito. Outras penas: isolamento noturno, a impossibilidade de comunicação entre os detentos, os açoites, o desterro e a execução. Muito embora, diante do aumento da delinquência, a pena de morte deixou de ser uma solução sensata para aplicá-la como punição.

As primeiras iniciativas relacionadas ao direito penitenciário surgem no século XVIII. Em Amsterdam, na Holanda, as prisões começam a se tornar conhecidas, com destaque para a instituição *Rasphuis* para homens, que dava ênfase ao castigo corporal, ao ensino religioso e ao trabalho contínuo. Assim, o movimento de criação de presídios disseminou-se pela Europa seguindo os exemplos da Inglaterra e Holanda.

⁵ O feudalismo consiste em um conjunto de práticas envolvendo questões de ordem econômica, social e política. Entre os séculos V e X, a Europa Ocidental sofreu uma série de transformações que possibilitaram o surgimento dessas novas maneiras de se pensar, agir e relacionar. De modo geral, a configuração do mundo feudal está vinculada a duas experiências históricas concomitantes: a crise do Império Romano e as Invasões Bárbaras. A economia sofreu uma retração das atividades comerciais, as moedas perderam seu espaço de circulação e a produção agrícola ganhara caráter subsistente. Nesse período, a crise do Império Romano tinha favorecido um processo de ruralização das populações que não mais podiam empreender atividades comerciais. Isso ocorreu devido as constantes guerras promovidas pelas invasões bárbaras e a crise dos centros urbanos constituídos durante o auge da civilização clássica. (SOUSA, 2010, p.1).

O conceito moderno e amplo de penitenciária ou cárcere fala que penitenciária é um presídio especial onde são recolhidos os condenados às penas de reclusão e onde o Estado, por sua vez, os submete à ação de suas leis punitivas, com o objetivo de recuperá-los, ressocializá-los, através de seu reajustamento como cidadão às normas da vida em sociedade.

Observa-se que durante muito tempo o preso condenado ficou à mercê da Execução Penal. Os direitos da pessoa humana do condenado só foram reconhecidos recentemente. Com o direito penitenciário, os presos foram mais protegidos, tratados com ética e dignidade humana.

2.2 Parcerias Público-Privadas no Sistema Penitenciário

Conforme mencionado anteriormente há crise no sistema penitenciário brasileiro o que requer o apoio de outras instituições, além do governo como tentativa para melhorar as condições de permanência dos presos em cumprimento de pena de reclusão. Para tanto, as parcerias público-privadas é uma maneira que os governos possuem para se aliar a outras empresas e alcançar o objetivo final.

Porém, para que seja possível compreender os motivos que levam a inserção das parcerias público-privadas no sistema prisional brasileiro vale a pena discorrer, mesmo que de brevemente, sobre a evolução dos modelos estatais e suas características que influenciaram na criação deste instituto. No decorrer da história brasileira ocorreram várias mudanças no cenário econômico, político, social que também afetaram o setor público e privado, assim como o Estado e suas relações com instituições particulares.

Segundo Di Pietro (2005) a partir do século XIX houve acontecimentos contra o Estado Liberal que predominava, pois, as grandes empresas por meio da exploração acirrada e dos lucros expressivos acabaram se apresentando como monopólios, erradicando as pequenas empresas que não tinham chances de competir em igualdade de condições.

Desta forma, elevou-se a quantidade de trabalhadores nas grandes empresas surgindo o proletariado, classe social criada em péssimas condições de trabalho, o que terminou afetando também a saúde, devido à falta de higiene, limpeza e até mesmo escolaridade. A desigualdade social entre proletariados e empresários foi reforçada principalmente pelo não intervencionismo adotado pelo sistema Liberal que não se preocupava em oferecer as mesmas condições de vida a todos os cidadãos de forma igualitária.

O Estado de fato deveria atuar para o interesse público e coletivo, porém, devido a descontroles que levaram a elevação da inflação e paralização do crescimento que afetou não só o Brasil, mas outros países do mundo. Nesta nova realidade o Estado começa a dividir suas atribuições com o setor privado. O projeto inicial das parcerias público-privadas implementado em 2003 se fundamentou como alternativa para promover o crescimento econômico, haja vista que já se apresentavam inúmeras necessidades sociais e econômicas que precisavam ser atendidas e, por isso, se fazia necessária a participação do setor privado em colaboração com o público em determinadas áreas governamentais.

Assim, as parcerias público-privadas foram instituídas por meio da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, para a corrente favorável a esta ação possibilitou melhoria da atuação do estado em diversas áreas, inclusive as penitenciárias que se apresentam com administração precária, sem qualquer tipo de investimento governamental.

Di Pietro (2005, p.331) define as parcerias público-privadas como: “[...] todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizados entre os setores públicos e privados, para a consecução de fins de interesse público”.

Na concepção de Justen Filho (2005, p.549) as parcerias público-privadas são:

[...] contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para obtenção de recursos no mercado financeiro.

As parcerias público-privadas no sistema penitenciário foram motivadas devido a falta de estrutura, investimento dos governos. Tem como pressuposto melhorar o desempenho dos presídios por da melhoria dos serviços, pois, com a contribuição das empresas privadas o Estado transfere suas atribuições quanto da parte de gestão, segurança e serviços internos. No Brasil a parceria público-privada é realizada no Estado de Minas Gerais desde 2008 e foram construídas novas unidades prisionais em regiões como Ribeirão das Neves, Belo Horizonte, Arapongas, Paraná sendo que a sede se localiza na cidade de Curitiba e no Estado de Pernambuco.

A corrente contrária às parcerias público-privadas entende que é inconstitucional tal transferência, conforme ressalta Silva (1994) quando afirma que para ser constitucional o procedimento deveria estar de acordo com os ditames constitucionais, o que não se observa. E que, na verdade a parceria público-privada é de fato privatização do setor público, além de ferir a Lei de Execuções Penais que proíbe o trabalho dos apenados administrados pelas empresas privadas.

Embora se tenham argumentos favoráveis e contrários é preciso ressaltar que as parcerias público-privadas melhoram a qualidade dos serviços prestados desde que sejam realizados observando-se a eficiência, celeridade e redução de custos operacionais, em especial haveria redução na área de limpeza, higiene e outros operacionais. Também haveria maior número de investimentos, melhorando a infraestrutura com reformas ou construção de novas unidades prisionais. Porém, esbarra-se na questão legal da constitucionalidade de delegar serviços públicos a empresas privadas, sendo que o dever de punição é exclusivo do Estado.

3. METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada é a exploratória via levantamento bibliográfico, abrangendo diversas fontes, tais como livros, artigos de periódicos acadêmicos, legislação, sites da internet e demais trabalhos que versam sobre o tema.

A pesquisa bibliográfica para Lakatos e Marconi (2001, p.320) significa:

Oferece meio para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente e tem por objetivo permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de sua pesquisa ou manipulação de suas informações.

Para o presente estudo fez-se necessário também um levantamento dos dados prisionais obtidos via análise de relatórios do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional relativo ao ano de 2014, além da pesquisa em Legislação específica a respeito das Parcerias Público-Privadas Lei nº 11.079/2004 e Lei de Execuções Penais n. 7.210/84.

Como técnica de análise da apresentação dos resultados obtidos foi utilizada a análise quanti-quantitativa. Para Oliveira (2001, p.116), a pesquisa qualitativa é aquela que:

[...] responde a questões muito particulares. Não tem a pretensão de numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas, não se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças e valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não pode ser reduzido à operacionalização de variáveis.

Na pesquisa qualitativa o pesquisador é o instrumento, desta forma a confiabilidade dos dados obtidos depende das habilidades de quem a realiza. Já a pesquisa quantitativa depende da construção do instrumento da pesquisa, dos cuidados dispensados e conseqüentemente da certeza que este medirá o que se propõe medir.

A pesquisa quantitativa tem como intenção quantificar os dados coletados, utiliza variados recursos e técnicas estatísticas como porcentagem, média, moda, mediana, desvio padrão, coeficiente de correlação e análise de regressão. É utilizada para garantir a previsão dos resultados, evitando com isso distorções de análise e interpretações (OLIVEIRA, 2001).

Para a análise foi elaborado no relatório descritivo e com base nos dados obtidos nos presídios, quadro comparativo com os principais resultados da pesquisa, bem como suas causas.

4. RESULTADOS

De acordo com o Ministério da Justiça o Brasil possui a quarta maior população de presos do mundo. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (2014) o Brasil está a frente da Rússia, China e Estados Unidos da América. Ao se comparar o número de presos com a população o Brasil também está em quarto lugar, atrás da Tailândia, Rússia e Estados Unidos da América. O Ministério da Justiça acredita que caso as taxas de prisão continuem a subir no mesmo ritmo, para cada 10 (dez) brasileiros um estará preso até 2075.

Os presídios administrados pelo Estado são estabelecimentos prisionais separados de acordo com a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984) e podem ser: penitenciárias (abrigam presos condenados em regime fechado); colônias agrícolas, industriais ou similares (para presos que cumprem penas em regime semiaberto e que trabalham no campo ou em indústrias); Casas do albergado (pena privativa de liberdade em regime aberto ou penas para fins de semana); Centros de observação (presídio de segurança máxima, regime fechado, para realização de exames criminológicos e que indicarão para qual presídio o preso deverá ser encaminhado); Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (pessoas incapazes, doentes mentais que cometeram crimes, julgados e condenados); e Cadeias públicas (presos em caráter provisórios, que não foram ainda julgados mas que devem permanecer fora da sociedade).

Em suma, a Lei de Execuções Penais determina que os presídios sejam locais apropriados para a permanência dos presos contendo áreas, serviços, assistência médica, odontológica, educação, trabalho, lazer, prática de esportes etc. O art. 88 da Lei de Execução Penal afirma que:

Art. 88. O condenado seja alojado em cela individual que conterà dormitório aparelho sanitário e latrina. Parágrafo único: São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado a existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Porém sabe-se que a realidade é totalmente diferente. De acordo com estudos realizados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2012) atualmente os apenados precisam conviver com diversos problemas como superlotação, alimentação precária e de má qualidade, ausência de assistência médica, odontológica, infraestrutura, vestuário e ainda, falta de trabalho, isto porque as penas podem ser reduzidas com o labor nos presídios e, portanto, deveria ser oferecido conforme estabelece a legislação.

Deste modo, pode-se dizer que situação das penitenciárias brasileiras não é das melhores e, pior, não alcança o objetivo maior que é ressocialização dos presos e sua reinserção em sociedade. Devido às precárias condições dos presídios do Brasil, superlotados, condições insalubres que favorecem o acometimento de doenças, as penas acabam tendo efeito contrário, ou seja, não ressocializam e favorecem a reincidência.

Para Brandão (2017, p.1) dados do Departamento Penitenciário Nacional – Depen (2014) ressaltam elevação na quantidade da população carcerária brasileira:

A superlotação é um dos problemas que afligem os presídios no Brasil. [...] Em 2004, o país tinha 336 mil presos. Dez anos depois, esse número quase dobrou, com 662 mil, sendo 584,7 nas quatro prisões federais em funcionamento no país. A quantidade de vagas, porém, não acompanha o crescimento. Em 2014, o número de vagas era 371,8 mil.

Como se pode observar não há espaço físico para abrigar tantos presos condenados em condições dignas, com acesso a educação, saúde, alimentação condizente, vestuário, lazer, trabalho. Por isso, uma das alternativas que se apresenta desde a edição da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 são as parcerias público-privadas no sistema penitenciário.

De acordo com o Jornal Nacional (2017) o primeiro presídio brasileiro administrado por parceria público-privada está localizado no Estado de Minas Gerais, na cidade de Ribeirão das Neves. A empresa que o administra construiu três pavilhões e ganhou o direito de gerenciá-lo pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos. Por meio de auditoria externa observou-se que são atendidos mais de 300 (trezentos) itens de segurança e há cobrança de multas quando alguma norma não é respeitada, em casos de rebeliões, motins e outros podendo chegar ao valor de 1 milhão de reais. No decorrer de quatro anos de administração somente um preso conseguiu fugir, pois conta com alta tecnologia, automatização, monitoramento por câmeras 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O segundo, do Estado de Pernambuco, administrado por parceria público-privada localiza-se na cidade de Itaquitinga, região da Zona da Mata. Oferece 3.126 vagas em regime

semiaberto e fechado, o valor contratual foi estimado em aproximadamente 287 milhões de reais. As celas possuem diversos tamanhos, além do mais há as salas de administração, recepção das visitas, pavilhão específico para uso dos concessionários e trabalho dos detentos, com 12 (doze) salas de aula, setor jurídico, saúde, refeitório, centro de convivência coletiva, área restrita para os policiais militares, vestiários, banheiros, guaritas, muros e alambrados. O prazo de duração do contrato será de 33 (trinta e três) anos.

Além de condições dignas para o cumprimento das penas, nas parcerias público-privadas os presos trabalham, pode estudar, se aperfeiçoar, participar de cursos e capacitações, além de terem acesso ao lazer.

Os dados abaixo foram apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça:

QUADRO 1. Comparativo de gestão entre presídios públicos e parceria público privada.

Tipo de gestão	Nº de unidades	População prisional	Vagas	Taxa de ocupação
Cogestão	29	16.194	12.223	132%
Organização sem fins lucrativos	36	2.439	2.969	90%
Parceria Público-privada	3	2010	2016	100%
Pública	1.368	564.115	354.949	159%

Fonte: Adaptado de Dados Gerais Brasil, Parcerias Público-Privadas no sistema prisional, Ministério da Justiça (2018, p.3).

Observa-se no quadro 1 que no sistema de co-gestão e no público, as penitenciárias não possuem número de vagas compatível com a demanda existente, há déficit. Porém, quando os presídios são analisados sob o prisma de administração das organizações sem fins lucrativos e com parcerias público-privadas o número de vagas é bem superior.

QUADRO 2. Número de funcionários trabalhando nos presídios brasileiros.

Tipo de gestão	Total de pessoas trabalhando	Total de pessoas estudando	% de pessoas trabalhando	% de pessoas estudando
Cogestão	3.620	3.115	22%	19%
Organização sem fins lucrativos	1.562	1.123	64%	46%
Parceria Público-privada	165	495	8%	25%
Pública	110.458	59.335	20%	11%

Fonte: Adaptado de Dados Gerais Brasil, Parcerias Público-Privadas no sistema prisional, Ministério da Justiça (2018, p.3).

De acordo com o quadro 2 no sistema cogestão e parcerias publico-privadas o percentual de pessoas é menor quando os presídios são administrados por organizações sem fins lucrativos e do poder público. Porém, quando se trata de pessoas estudando, as organizações sem fins lucrativos e as parcerias público-privadas lideram o *ranking*.

De fato, não se pode deixar de concordar que há diversos aspectos favoráveis com as parcerias público-privadas, embora uma parte dos legisladores sejam contrários, por entender que há na verdade privatização. Porém, observa-se redução de custos e gastos públicos devido a melhor organização dos serviços, reduzindo grandes impactos no orçamento; melhoria expressiva na infraestrutura, pois, com a parceria público-privada é possível garantir que as obras sejam concluídas de acordo com o projeto inicial, uma vez que são previstas em contratos. Os referidos contratos firmados entre o poder público e as empresas privadas também possibilitam a ressocialização, promovem a inovação, agilidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados.

5. CONCLUSÃO

O estudo abordou as parcerias público-privadas na administração penitenciária do Brasil apresentando panorama comparativo entre os presídios públicos e privados. O objetivo de foi de analisar as Parcerias Público-Privadas na Administração Penitenciária Brasileira, fazendo um comparativo entre os presídios públicos e os privados, avaliando se a Parceria Público-Privada é mais eficiente em relação a Administração Pública.

Acredita-se que o problema inicial foi respondido, pois, evidenciou que as parcerias público-privadas são mais eficientes em relação à Administração Pública por diversos fatores.

Um deles é o investimento nas melhorias que favorecem o bem-estar, saúde mental, física e psicológica, salubridade e qualidade de vida dos presos. As parcerias público-privadas por estarem respondendo a contratos previamente assinados têm interesse em desenvolver estratégias de melhoria da infraestrutura que vão desde a construção de novos presídios, otimização de serviços operacionais como lazer, alimentação, vestuário e outros mais relevantes como educação e acesso ao trabalho.

Nos quadros comparativos demonstrados foi comprovado que as parcerias público-privadas oferecem mais vagas e apresentam maior número de pessoas estudando, fator essencial para o processo de ressocialização e reinserção em sociedade. O trabalho dentro dos presídios além de contribuir para a redução das penas, ainda formam aqueles indivíduos que não tiveram oportunidade de se capacitar em determinada área, por meio de oficinas, seminários, cursos de capacitação etc.

As parcerias público-privadas ainda são polêmicas e pouco praticadas no Brasil. Apenas dois presídios funcionam neste segmento, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, primeiro projeto e Itaquitinga, Estado de Pernambuco. Para alguns legisladores essa parceria permeia pela inconstitucionalidade e se configura como privatização legal. Porém, debates à parte é preciso verificar os benefícios que podem ser alcançados com tal parceria, e o principal deles é a humanização, respeito à dignidade humana dos presos e qualidade de vida enquanto estiver sob a tutela do Estado.

Por fim infere-se que por ser tema complexo não se encerra aqui. O estudo pode contribuir como fonte de pesquisa para a comunidade acadêmica e demais interessados neste assunto. Além do mais, o tema poderá ser desenvolvido em outros trabalhos visando disseminar novos dados e contribuir para o conhecimento na área.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, U. S. de; FERREIRA, F. F. Crise no sistema penitenciário brasileiro. 2015. Disponível em: < file:///C:/Users/crist/Downloads/537-2802-1-PB.pdf > Acesso em: 17 set. 2018.

AZEVEDO, L. C. de. O reinado de D. Manuel e as Ordenações Manuelinas. Disponível em: file:///C:/Users/crist/Downloads/67454-Texto%20do%20artigo-88874-1-10-20131125%20(2).pdf Acesso em: 20 set. 2018.

BITTENCOURT, C. R. Falência da pena de prisão. **São Paulo: RT. 1993.**

_____. Manual de direito penal. **2 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.**

BRANDÃO, M. Más condições das prisões facilitam crescimento de facções, dizem especialistas, **Agência Brasil**, jan/2017. Disponível em: < http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/mas-condicoes-das-prisoas-facilitam-crescimento-de-faccoes-dizem-especialistas > Acesso em: 27 ago. 2018.

BRASIL. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994.** Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Disponível em: < http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf > Acesso em: 26 ago. 2018.

_____. **Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratos de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm > Acesso em: 26 ago. 2018.

_____. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1994.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm > Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN.** Dezembro/2014. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen > Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. Comissão interamericana de direitos humanos. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil (2012).** As condições de reclusão e tratamento no setor penitenciário brasileiro. Disponível em: < http://www.oas.org/pt/cidh/ > Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. Ministério da Justiça. **Dados Gerais – Brasil: Parcerias Público-Privadas no sistema prisional.** Disponível em: < file:///C:/Users/crist/Downloads/DOC_PARTICIPANTE_EVT_3079_1457361188109_K-Comissao-Permanente-CDH-20160307EXT012_parte5925_RESULTADO_1457361188110.pdf > Acesso em: 27 ago. 2018.

DI PIETRO, M. S. Z. **Parcerias na administração pública:** concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DI SANTIS, P. B. M. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo, **Revista Liberdades**, nº 11 - setembro/dezembro de 2012. Disponível em: < http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf > Acesso em: 17 set. 2018.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LAKATOS, E. M. e MARCONI, M. de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEAL, C. B. **Prisão: crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey. 2001.

MAURICIO, C. R. N. **A privatização do sistema prisional**. Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: < <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5526/1/Celia%20Regina%20Nilander%20Mauricio.pdf> > Acesso em: 27 ago. 2018.

MISCIASCI, E. **Como surgiram os cárceres**. Disponível em: < <http://www.eunanet.net/en/revistaeunanet/sistema-prisional/?4/inicio-das-prisoos> > Acesso em: 23 nov. 2018.

JORNAL NACIONAL. MG tem primeiro presídio construído e administrado por empresa: em quatro anos de funcionamento apenas um preso conseguiu fugir. Participação do setor privado divide especialistas no sistema carcerário, **Jornal Nacional**, edição de 13/01/2017. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/01/mg-tem-primeiro-presidio-construido-e-administrado-por-empresa.html> > Acesso em: 27 ago. 2018.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de Metodologia Científica: projeto de pesquisa, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2001.

SALA, Luiz V. **O sistema penitenciário catarinense e a execução da pena**. 2000. Disponível em: < http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc_view/31-o-sistema-penitenciario-catarinense-e-a-execucao-da-pena > Acesso em: 23 nov. 2018.

SILVA, C. S da; BEZERRA, E. B. **A terceirização de presídios a partir do estudo de uma penitenciária do Ceará**. 2005. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/6541/a-terceirizacao-de-presidios-a-partir-do-estudo-de-uma-penitenciaria-do-ceara/2> > Acesso em: 26 ago. 2018.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

SOUZA, R. **Feudalismo**. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/feudalismo.htm> Acesso em: 22 nov. 2018